



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

--- Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Oliveira do Bairro, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, Vera Mónica Ribeiro Abrantes, Técnica Superior, servindo de Oficial Público, conforme Despacho n.º 57 – Mandato 2021-2025, do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, compareceram como outorgantes: -----

--- **Município de Oliveira do Bairro**, Autarquia Local, com sede na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 128 840, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **Duarte dos Santos Almeida Novo**, casado, natural da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa e com residência necessária nos Paços do Concelho desta Cidade de Oliveira do Bairro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro. -----

--- **ADREP – Associação Desportiva, Recreativa e Educativa da Palhaça**, instituição de utilidade pública, com sede na Palhaça, freguesia da Palhaça, concelho de Oliveira do Bairro, pessoa coletiva com o número 501386599, adiante designado por **Segundo Outorgante**, representado neste ato por **Luís Miguel Barros Ruivo**, [REDACTED]

[REDACTED] que outorga com poderes para este ato na qualidade de Presidente, poderes que lhe são conferidos pelo teor dos Estatutos da Associação e da Ata de Eleição de 30 de outubro de 2019 e do Auto de Termo de Posse dos Corpos Sociais de 8 de novembro de 2019. -----

--- Reconheço a identidade do Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal e verifiquei a do representante do Segundo Outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão já descrito. -----

--- Pelo representante do Primeiro Outorgante foi dito que, por deliberação de Câmara Municipal, datada de 10 de agosto de 2023, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 e 2 do artigo 6.º e n.º 1, n.º 3 e n.ºs 4 a 7 do artigo 46.º e artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela referida Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e dos artigos 11.º a 15.º, dos artigos 18.º e 19.º e do n.º 1 in fine do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contrato programas-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, das alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do número 3 do artigo 1.º e do número 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e ainda pelo Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato programa tem por base as seguintes considerações: -----

- a) A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; -----
- b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos. -----
- c) Um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas que, para além de células base do associativismo desportivo, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse

sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

d) As atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) O regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; -----

f) Que o segundo outorgante é uma associação sem fins lucrativos que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho; -----

g) Que compete ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação que lhe foi dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, no âmbito das respetivas competências legais, «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»; -----

h) Que compete, outrossim, ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»; -----

i) Que é obrigação do Município de Oliveira do Bairro, enquanto gestor criterioso, administrar com eficiência os bens e equipamentos colocados à sua disposição e responsabilidade por legítimo título, lei ou contrato programa. -----

--- CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio financeiro ao segundo outorgante para que o segundo outorgante melhor possa promover e divulgar o projeto desportivo de formação e competição, na formação cívica e desportiva,

A
Z

com vista à execução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, Anexo I ao presente contrato programa-programa, por força do n.º 1 do artigo 11.º da Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

--- CLÁUSULA TERCEIRA: A atribuição do presente apoio financeiro, no valor de 665,00€ (seiscentos e sessenta e cinco euros) consubstancia-se na cedência de utilização, para um total de 266 horas, com isenção parcial do pagamento dos custos de utilização, ao Segundo Outorgante do Pavilhão do Centro Escolar da Palhaça, com vista a que este, através da execução do sobredito Programa de Desenvolvimento Desportivo, melhor possa promover e divulgar o projeto desportivo de formação e competição entre os mais jovens. -----

--- CLÁUSULA QUARTA: Por deliberação da Câmara Municipal datada de 10 de agosto de 2023 e deliberação da Assembleia Municipal datada de 25 de setembro de 2023, nos termos do disposto no artigo 10-A.º – Outras Isenções, do Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Oliveira do Bairro e da Informação Proposta n.º 99|2023 da Unidade de Desporto e Juventude e da Informação Proposta da Vereadora do Pedouro, ambas datadas de 3 de agosto de 2023, que aqui se reproduzem para todos os efeitos legais, foi concedida a isenção de 80% (oitenta por cento) dos custos de utilização apurados para a presente cedência, com uma expressão financeira de 532,00€ (quinhentos e trinta e dois euros), até ao final da próxima época desportiva. -----

--- CLÁUSULA QUINTA: O Segundo Outorgante fica responsável pelo pagamento da quantia remanescente, no valor de 133,00€ (cento e trinta e três euros), que deverá ser efetuado até ao dia **9 de agosto de 2024**, nos exatos termos e condições exaradas na Informação Proposta n.º 99|2023 da Unidade de Desporto e Juventude e da Informação Proposta da Vereadora do Pedouro, ambas datadas de 3 de agosto de 2023. -----

--- CLÁUSULA SEXTA: O período de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo abrange o período de 1 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024.-----

--- CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato programa, por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, tem o seu início na data da sua publicitação nos termos legais e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, tem o seu termo em **31 de julho de 2024**.-----

--- CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Primeiro Outorgante no âmbito do presente contrato programa:-----

a) Supervisionar e fiscalizar a utilização do espaço cedido de acordo com as regras definidas no presente Contrato-Programa e na legislação em vigor aplicável.-----

b) Assegurar a despesa com os consumos de água e de energia elétrica-----

--- CLÁUSULA NONA: Compete e é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato programa:-----

a) Executar o respetivo programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante;-----

b) Garantir a promoção e divulgação do Município de Oliveira do Bairro em todas as suas atividades e representações;-----

c) Utilizar os espaços cedidos de uma forma responsável, assegurando o seu estado de conservação após cada utilização;-----

d) Reparar quaisquer danos que possam ocorrer nos edifícios, durante o período de cedência, consequentes à sua utilização;-----

e) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer interrupção de utilização das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram, para efeitos de resolução do presente Contrato;-----

4

f) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades desportivas prosseguidas, assegurando aos atletas formação e competição nessas modalidades, de modo permanente, assim fomentando a prática do desporto no Município de Oliveira do Bairro; -----

g) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante; -----

h) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o Primeiro Outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida; -----

i) Apresentar e entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato, um Relatório Final referente à sua Execução, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação; -----

j) Apresentar e entregar ao Primeiro Outorgante, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato; -----

k) Manter as instalações em perfeito estado de conservação e segurança, assegurando o fecho das instalações; -----

l) Manter a vigilância e garantir a higiene e limpeza de todas as instalações, equipamentos e espaço envolvente, assegurando a recolha de resíduos e asseio dos espaços; -----

m) Participar de imediato aos representantes do Primeiro Outorgante toda e qualquer ocorrência de que resulte a afetação das instalações, equipamentos móveis ou imóveis e espaço envolvente;

n) Não efetuar quaisquer obras no espaço cedido; -----

o) A contratação dos seguros obrigatórios para a atividade desportiva desenvolvida pelo Segundo Outorgante é da sua exclusiva responsabilidade; -----

p) Todos os encargos decorrentes de penalizações por comportamento incorreto do público que ocorram no período de utilização decorrente da sua atividade desportiva, são suportados pelo Segundo Outorgante; -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA: O Primeiro Outorgante não autoriza, sem acordo prévio, qualquer forma de cedência a terceiros ou a substituição dos fins a que se destina o espaço cedido. ----

--- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do presente contrato programa-programa rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. Compete ao Serviço de Desporto e Juventude, monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir um relatório final sobre os resultados alcançados, devendo para o efeito, o segundo outorgante apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo da eventual revisão do presente contrato programa, de acordo com a lei, o custo total do programa de desenvolvimento desportivo em apreço e objeto do presente Contrato-Programa é o que consta do mesmo, expressamente indicado pelo segundo outorgante, competindo a este, e sendo da sua exclusiva e integral responsabilidade, a obtenção dos respetivos meios e recursos financeiros necessários à sua concretização, mediante autofinanciamento. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA TERECEIRA: A revisão e cessação do contrato programa-programa regem-se pelo disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número anterior será obrigatoriamente celebrado um aditamento ao presente contrato programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Consideram-se causas de incumprimento contratual do presente contrato programa e aplicáveis os respetivos efeitos, as previstas no art.º 28.º e

seguintes do já citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e, bem assim, no Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato programa é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e do Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Por deliberação de Câmara de 10 de agosto de 2023, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contrato-Programa Públicos, foi designado gestor do presente Contrato-Programa, Filipe Miguel Simões Ferreira Pedro, chefe do Serviço de Desporto e Juventude. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável. O presente contrato programa vai ser publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. - Este ato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, tendo os outorgantes dito que aceitam o presente contrato programa, nos termos a condições exaradas. Assim o disseram e outorgaram.-----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE: _____


(Duarte dos Santos Almeida Novo)

OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE: _____


(Luís Miguel Barros Ruivo)

O OFICIAL PÚBLICO: _____


(Vera Mónica Ribeiro Abrantes)



ADREP – Associação Desportiva, Recreativa e Educativa da Palhaça

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Época 2023-2024

Enquadramento:

O Plano de Desenvolvimento Desportivo da ADREP é um documento que visa cumprir com maior ou menor dificuldade parte do fim que se encontra definido nos nossos Estatutos, nomeadamente **“Promoção Desportiva”** na **ADREP – Associação Desportiva, Recreativa e Educativa da Palhaça**, com sede na Zona Desportiva da Palhaça, com o número de pessoa coletiva 501 386 599, dotada do estatuto de utilidade pública.

O Plano de Desenvolvimento Desportivo da ADREP deve ser sustentado pela qualidade, participação, determinação, ética, contribuição para o crescimento das modalidades, contribuição para o crescimento e responsabilização de jovens.

Missão

A **ADREP – Associação Desportiva, Recreativa e Educativa da Palhaça**, apresenta como missão a promoção desportiva, recreativa e cultural junto da comunidade onde está inserida.

Apostar na formação de jovens, otimizar recursos humanos, materiais e financeiros, contribuir para o crescimento e desenvolvimento equilibrado de jovens, operar em áreas como o desporto, cultura e recreio, são o caminho para um projeto sustentado que visa sempre defender princípios fundamentais como ética, educação, responsabilidade, respeito, lealdade, espírito de equipa e melhorar aptidões.

É nosso objetivo integrar jovens e pessoas, numa perspetiva desportiva e cívica, fortalecendo assim a importância e estatuto enquanto Associação no concelho.

Objetivos gerais

- Divulgar as Modalidades de Atletismo, Defesa Pessoal, Futsal, Ginástica Rítmica e Judo;
- Promover a Prática Desportiva em particular o Atletismo, Defesa Pessoal, Futsal, Ginástica Rítmica e Judo;
- Promover e divulgar a “ADREP”;
- Promover e divulgar a Zona Desportiva da Palhaça;
- Divulgar a Vila da Palhaça, Cidade e o Município de Oliveira do Bairro;
- Contribuir para a formação e enriquecimento dos nossos jovens atletas, no seu desenvolvimento, físico, técnico e pedagógico, bem como desenvolvimento de algumas componentes culturais dada a interação com outras pessoas/equipas de diversas zonas do País ou estrangeiras;



- Promover a competição de atletas de forma saudável, bem como hábitos de companheirismo, cidadania e responsabilidade social;
- Continuar à procura de novos valores para as modalidades;
- Promover a Interação de Dirigentes, Associados, Pais, Colaboradores e Amigos da Associação ADREP em toda a logística de planeamento e implementação das atividades e competições;
- Estimular relações entre Instituições do Poder Local, Instituições e Associações da Freguesia da Palhaça e População;

Objetivos específicos:

- **Atletismo:**
 - Reforçar a equipa e estrutura;
 - Procura de novos valores para a modalidade;
 - Formação de jovens e equipas por escalão de forma organizada e direcionada para os bons resultados;
 - Atingir resultados e manter os atletas na mais alta competição nacional;
 - Participar nos campeonatos distritais, regionais e nacionais;
 - Participar em provas ou grandes prémios;
 - Conquistar um número considerável de pódios em especial nos campeonatos distritais, regionais e nacionais, individual e coletivamente;
 - Organizar o Grande Prémio de Atletismo ADREP Vila da Palhaça – Oliveira do Bairro, tentando fazer do mesmo, uma das principais provas de estrada ao nível distrital e nacional, se possível após autorização da AA Aveiro;
- **Futsal:**
 - Reforçar a equipa e estrutura;
 - Procura de novos valores para a modalidade;
 - Formação de jovens e equipas por escalão de forma organizada e direcionada para os bons resultados;
 - Participar e atingir os melhores resultados possíveis nos diversos escalões de formação e séniores, nos campeonatos distritais e taças distritais, não descurando o processo de formação de jovens atletas;
 - Atingir resultados a nível distrital que possam contribuir para a competição a nível nacional se assim se proporcionar;
 - Participar em torneios de formação;
 - Organizar o ADREPCUP Torneio Internacional de Futsal Formação;
 - **Processo de Certificação da FPF – Atualmente a ADREP é Escola de Futsal Certificada pela FPF com duas estrelas, queremos manter ou aumentar a responsabilidade para três estrelas;**



- **Judo:**
 - Procura de novos valores para a modalidade;
 - Formação de jovens e equipas por escalão de forma organizada e direcionada para os bons resultados;
 - Participar nos campeonatos distritais, regionais e nacionais;
 - Participar em provas ou torneios;
 - Conquistar um número considerável de pódios em especial nos campeonatos distritais, regionais e nacionais, individual e coletivamente;
 - Organizar torneios e estágios de formação;

- **Ginástica Rítmica:**
 - Procura de novos valores para a modalidade;
 - Formação de jovens e equipas por escalão de forma organizada e direcionada para os bons resultados;
 - Participar nos campeonatos distritais, regionais e nacionais;
 - Participar em provas ou torneios;
 - Conquistar um número considerável de pódios em especial nos campeonatos distritais, regionais e nacionais, individual e coletivamente;
 - Organizar o Sarau de Ginástica Rítmica;

- **Defesa Pessoal / Karaté Contact:**
 - Procura de novos valores para a modalidade;
 - Formação de jovens e equipas por escalão de forma organizada e direcionada para os bons resultados;
 - Participar em estágios e formações;
 - Organizar o Estágio de Formação;

Linhas Estratégicas de Atuação:

De forma a podermos alcançar os nossos objetivos, é necessário uma linha e estratégia de atuação, bem definida.

- **Organização e Planeamento:**

Em Clubes/Associações que financeiramente vivem de subsídios/donativos e atividades de angariação de fundos, o fator organização e planeamento, pode ser determinante para o momento de decisão da escolha do atleta.

Assim, com a antecedência merecida, queremos Organizar, Planear e Executar:

 - Modalidades a participar;
 - Escalões a participar nas modalidades;
 - Execução do Regulamento e Orçamento;
 - Angariar receitas/apoios/donativos/patrocínios para a concretização das épocas;



- **Aumentar o número de Atletas:**
 - Divulgar as Modalidades;
 - Promover a Prática Desportiva;
 - Participar em projetos e ações de sensibilização;
 - Estabelecer protocolos com Instituições e Associações;
 - Processo de Certificação da FPF;

- **Melhores Atletas, Melhores Resultados:**
 - Apostar em Agentes Desportivos com Formação e Acreditados;
 - Apoiar na valorização dos Agentes Desportivos;
 - Procurar novos elementos para incorporação das equipas técnicas nas modalidades;
 - Melhorar condições de treino;
 - Acompanhamento de proximidade aos atletas, potenciando as suas capacidades;
 - Organizar eventos de prestígio;

Nota Final:

Para a concretização dos objetivos e linhas de atuação enunciadas, é necessário um esforço conjunto, consertado e dedicado de todos os “Agentes” envolvidos em todo o processo. Só assim é possível.

Aspiramos sempre fazer mais e melhor, sempre com o objetivo de elevar o progresso, êxito desportivo da ADREP e Formação de Jovens, Jovens hoje, Homens do Amanhã.

Palhaça, 07 de agosto de 2023

A Direção da ADREP

